



CONTRATO N.º 32/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO N.º 5370/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, n.º 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, situado na Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP n.º 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**, inscrita no CPF n.º 281.xxx.998-02 e pela Sra. **GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA**, inscrita no CPF n.º 217.xxx.518-10, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **Pregão Eletrônico n.º 19/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, nas dependências de sua Agência Bancária ou Cooperativa de Crédito, localizada neste Município, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2025, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Os serviços deverão ser executados em instalações da adjudicatária no município de Pilar do Sul, podendo ser em agência ou postos bancários, sendo que todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA.

1.2.1. Em caso de não possuir agência bancária local, aplica-se à CONTRATADA o disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a instalar na cidade de Pilar do Sul uma Agência ou Posto de Atendimento Bancário, conforme a descrição abaixo:

2.1.1 - Ficará a cargo da CONTRATADA a instalação de uma Agência ou Posto de Atendimento Bancário, com horário de funcionamento definido dentro dos critérios fixados pelo Banco Central do Brasil, que deverá estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, em local a ser disponibilizado pela própria Contratada e com, no mínimo as seguintes estruturas:

2.1.1.1 - Requisitos do Posto de Atendimento:

a) 01 (um) terminal de caixa eletrônico de operações bancárias (auto-atendimento);

2.1.1.2 - A data a ser efetivamente considerada para cumprimento desta obrigação será sempre a data do pagamento da Folha da Prefeitura.

2.2 - O espaço será de responsabilidade da contratada.

2.3 - Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação do posto de atendimento bancário correrão por conta e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 - Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desse instrumento contratual será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

3.2 - A execução dos serviços deverá ter início em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 762.640,00 (setecentos e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta reais)**, conforme classificação final da CONTRATADA constante na ata da sessão do pregão eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1 - O pagamento do valor ofertado será quitado em até 30 (trinta) dias pela CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, mediante depósito em conta-corrente da CONTRATANTE, a ser informada pela Secretaria Gestora da Fazenda.

5.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, implicará em multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC/FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Obriga-se a CONTRATANTE:

6.2 - Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da CONTRATADA.

6.3 - Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos.

6.4 - Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

6.5 – Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

6.6 – Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à instituição financeira, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.

6.7 - Fiscalizar a execução do contrato, nos seguintes moldes:

6.7.1 - A Contratante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, sendo assegurado à CONTRATANTE o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

6.7.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.7.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

6.7.4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

6.7.5 - A CONTRATADA, durante a vigência contratual, terá exclusividade para instalação de estruturas de atendimento nas dependências da prefeitura, bem como quanto a realização de propaganda e comercialização de serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA:

7.2 - Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.

7.3 – Promover a abertura de contas, na modalidade da escolha dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho.

7.4 – Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

7.5 – Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao departamento de pessoal da Prefeitura.

7.6 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.7 – Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.

7.7.1 – Os serviços que extrapolam os previstos na art. 13º da Resolução BACEN 5.058/2022, cumulada com os do art. 2º da Resolução BACEN 3919/2010, poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público) e a Instituição Financeira contratada.

7.8 - Comunicar previamente os funcionários acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.



- 7.9 – Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 7.10 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11 – Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 7.12 – A Prefeitura Municipal, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 7.13 - A Prefeitura Municipal, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 7.14 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 7.15 - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da Prefeitura Municipal.
- 7.16 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- 7.17 - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.
- 7.18 – Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- 7.19 - Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 7.20 - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 7º da Resolução 5.058/22 do Banco Central.

CLÁUSULA OITAVA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

8.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- 9.1 - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.
- 9.2 - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
 - a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.





9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será a Sra. FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA, Secretária de Administração e Recursos Humanos, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 03 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secret. Gestor Jurídico de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

MICHELLE DE LIMA
SOARES
GARDEZANI:28135799802

Assinado de forma digital por
MICHELLE DE LIMA SOARES
GARDEZANI:28135799802
Dados: 2025.06.05 12:45:42 -03'00'

GLEISE DE AVILA
ALMEIDA
CANELA:21751251810

Assinado de forma digital por
GLEISE DE AVILA ALMEIDA
CANELA:21751251810
Dados: 2025.06.05 12:48:15 -03'00'

MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI

GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA

BANCO BRADESCO S.A.
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 6 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e mais 3
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B9FFD1CF4CF5481AA5E2602DFAE89626>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
B9FFD1CF4CF5481AA5E2602DFAE89626

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B9FFD1CF4CF5481AA5E2602DFAE89626>